



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA**  
**DE “RÁDIO SANTA MARIA, C.R.L.”**  
(Aprovada na reunião plenária de 27.SET.2000)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Santa Maria”, na frequência de 90.9 MHz do Concelho de Faro, de que é titular “Rádio Santa Maria, C.R.L.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Faro;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 90.9 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Santa Maria”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13057  
361



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Rádio Santa Maria, C.R.L.”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Santa Maria”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 - Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Dado que, na sequência de parecer favorável desta Alta Autoridade emitido em 22 de Outubro de 1997, a “Rádio Santa Maria” foi classificada como rádio temática informativa, por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11023/97, publicado no Diário da República II Série, nº 263 de 13 de Novembro de 1997, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais de programação que emite, consideram-se adequadas para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A actividade dominante da “Rádio Santa Maria”, desenvolvida nos últimos dois anos respeita a classificação que lhe foi atribuída de temática informativa.

3.9 - Analisada a documentação económico-financeira remetida para apreciação verifica-se que, face ao significativo volume de reservas, elevado investimento dos cooperadores e inexistência de dívidas ao Estado e à Segurança Social, se considera garantida a viabilidade económica da cooperativa.

13058  
3/20



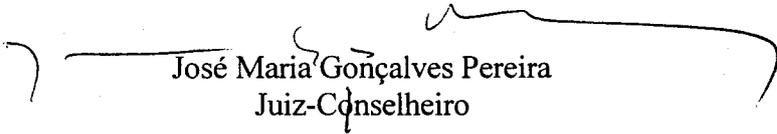
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Santa Maria”, de que é titular “Rádio Santa Maria, C.R.L.”.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Setembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM